



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TERMO ADITIVO 002/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS SOB O Nº. 028/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E O
INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN – Centro, CEP 49.300-000, em TOBIAS BARRETO – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor ADILSON DE JESUS SANTOS doravante denominada apenas CONTRATANTE, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, pessoa jurídica de Direito Privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, reconhecido de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, 72, complemento Rua Buenos Aires, 19, neste ato representado por sua Superintendente Geral, Sra. Claudia Pedreira do Couto Ferraz, identidade nº 127242, emitida pela OAB/RJ, CPF no 766.927.797-15, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência contratual por mais 12 (doze) meses, alterando a Cláusula Terceira do citado instrumento contratual de nº 028/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, §1º II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO



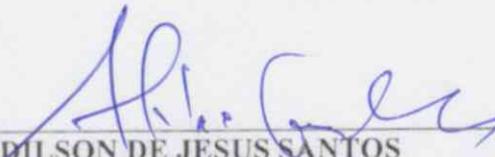
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



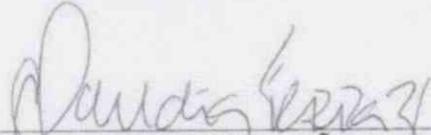
As partes elegem o foro da comarca de TOBIAS BARRETO/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tobias Barreto/Se, 05 de abril de 2024.

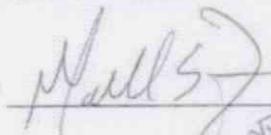


APILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM
CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

RFS 964.886-34

2ª Clicia Ramos Pontela